

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 290/99

Extingue o Fundo de Previdência
dos Servidores Públicos de
Derrubadas - FUNDER - e dá
Outras Providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É extinto o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNDER - criado pela Lei Municipal nº 204/96, de 18 de outubro de 1996.

Art. 2º - De conformidade com o Artigo 21, parágrafo único da Portaria Ministerial nº 4992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, os servidores que eram contribuintes do Fundo extinto, passam a contribuir para o Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS, a contar de 01 de junho de 1999.

Art. 3º - Os créditos e débitos do Fundo extinto por esta Lei, passarão para o erário Público Municipal.

Art. 4º - Os empenhos registrados em restos a pagar de exercícios anteriores serão transformados em receita conforme Lei Municipal do Orçamento nº 273/98, no código 19.22.00.00 - Restituição - e os empenhos do exercício corrente serão anulados voltando os valores para a dotação utilizada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da nova Lei terão cobertura no orçamento vigente, seja com saldos de rubrica atual, ou com suplementações ordinárias e especiais através de reduções orçamentárias ou superávit financeiro, tendo em vista a compensação que o Município deverá fazer ao INSS. As rubricas orçamentárias que darão cobertura são:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IUJUI, 500 FONE/FAX: (055)551-1558
CEP:98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

- Órgão 10
- 2.012 -Encargos Gerais do Município
- 31.13.00.000 - Obrigações Patronais
- 32.61.00.000 - Juros da dívida contratada
- 1.021 - Encargos Gerais do Município
- 43.51.00.000 - Amortização da dívida contratada.

Art. 6º - As despesas com aposentadorias e pensões concedidas ou com direito formado até 27 de novembro de 1998, continuam sob responsabilidade do Município, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

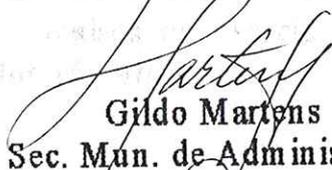
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 204/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 de maio de 1999.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28 de maio de 1999



Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração